

P. 1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DISTRIBUIÇÃO

Analfabetismo

Dr. Anísio Teixeira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

39

DECRETO Nº 51.470 - DE 22 DE MAIO DE 1962

Institui, no Ministério da Educação e Cultura, como serviço em regime especial de financiamento para o desenvolvimento social e econômico, a Mobilização Nacional contra o Analfabetismo e da outras providências.

O Presidente da República e o Conselho de Ministros, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Adicional, decretam:

Art. 1º - Fica instituída, no Ministério da Educação e Cultura, como serviço em regime especial de financiamento para o desenvolvimento social e econômico, a Mobilização Nacional contra o Analfabetismo.

Parágrafo Único - A Mobilização Nacional contra o Analfabetismo incorpora os serviços das Campanhas de Educação de Adultos, de Educação Rural, de Construção de Prédios Escolares, de extensão da escolaridade e educação complementar, de Erradicação do Analfabetismo e de Merenda Escolar.

Art. 2º - A Mobilização contra o Analfabetismo terá como objetivo principal convocar todos os brasileiros que tiveram o privilégio de estudar, para cooperar na promoção de:

- I - Escolarização de todas as crianças de 7 a 11 anos, mediante o provimento e a ampliação da rede escolar primária e o aprimoramento dos métodos de ensino elementar, através de convênios com os Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas que se dediquem a tarefas da educação.
- II - Identificação de todos os jovens analfabetos, de 12 a 21 anos.
- III - Instalação e manutenção de cursos de alfabetização para jovens entre 12 e 21 anos.
- IV - Atendimento subsidiário, na medida das possibilidades, da população adulta de mais de 21 anos.

Art. 3º - A Mobilização Nacional contra o Analfabetismo será orientada por um Conselho, cabendo sua execução a uma Comissão Executiva.

Art. 4º - O Conselho da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo, sob a supervisão do Presidente da República, será composto dos membros do Conselho de Ministros, dos Governadores dos Estados que dele concordarem em participar, do Prefeito do Distrito Federal e dos Presidentes da Conferência Nacional dos Bispos, da Confederação Nacional da Indústria, da Confederação Nacional do Comércio, da Confederação Rural Brasileira, da Associação Brasileira de Imprensa, da União Nacional dos Estudantes, da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria e da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio.

Parágrafo 1º - A Presidência do Conselho da Mobilização caberá ao Presidente do Conselho de Ministros e a Vice-Presidência ao Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo 2º - Os governadores dos Estados e os Presidentes dos organismos a que se refere este artigo poderão fazer-se representar nas reuniões do Conselho a que não possam comparecer.

Parágrafo Terceiro - Sempre que o Presidente da República comparecer às sessões do Conselho, caber-lhe-á a presidência dos trabalhos.

Art. 5º - A Comissão Executiva será constituída do Ministério da Educação e Cultura, do Superintendente da SUDENE, dos Diretores do Departamento Nacional de Educação, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Serviço de Estatística do Ministério da Educação e Cultura, além de três técnicos designados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - A presidência e a vice-presidência da Comissão Executiva caberão, respectivamente, ao Ministro da Educação e Cultura e ao Diretor do Departamento Nacional de Educação.

Art. 6º - O Conselho da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo será o órgão de supervisão e orientação da Campanha, cabendo-lhe, inclusive aprovar os planos gerais ou regionais elaborados pela Comissão Executiva.

Art. 7º - A Comissão Executiva será o órgão de planejamento e execução de todas as atividades da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo, de acordo com o previsto neste Decreto e nas instruções que baixar.

Art. 8º - A execução da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo nos Estados, Territórios e Distrito Federal caberá às comissões designadas pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura e será realizada, de preferência, mediante convênio com os governos estaduais e municipais, bem assim com entidades públicas ou privadas e órgãos regionais, de acordo com planos elaborados pela Comissão Executiva.

Art. 9º - No planejamento e execução da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo, a Comissão Executiva poderá dividir o território nacional em regiões.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese deste artigo, as deliberações do Conselho da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo poderão ser tomadas com a presença dos Governadores da Região e dos demais membros que compõem o dito Conselho.

Parágrafo Segundo - Em cada Estado, os municípios poderão ser agrupados por regiões, cabendo, então, a execução da Mobilização a comissões regionais.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser organizadas, ainda, Comissões Municipais.

Art. 10º - O Ministro da Educação e Cultura, poderá designar, dentre os membros da Comissão Executiva, um Coordenador Geral das atividades da Mobilização. Designará, ainda, um Secretário Geral para o Conselho e a Comissão Executiva, bem assim três Secretários, um para a Campanha de Alfabetização, outro para a Campanha de Extensão de Escolaridade e, finalmente, outro para a Campanha de Construção Escolar. Poderá, outrossim, designar assessores em número necessário para atender a:

- a) coordenação técnica, encarregada da preparação do material didático e da apuração dos resultados alcançados;
- b) coordenação de divulgação, encarregada de promover a mobilização da opinião pública para os objetivos visados pela campanha de extensão da escolaridade e pela campanha de alfabetização;
- c) coordenação financeira, encarregada da programação dos dispêndios e do controle das atividades da Mobilização que importem em despesas.

Art. 11º - A Comissão Executiva contará com a colaboração de todos os órgãos públicos, autárquicos e parastatais, podendo requisitar servidores públicos civis ou militares para a execução dos trabalhos que empreender.

Art. 12º - As estações de rádiodifusão e outros órgãos de publicidade pertencentes à União manterão programa de incentivo à Mobilização Nacional contra o Analfabetismo, projetado de acordo com a Comissão Executiva, que também procurará obter a colaboração de órgãos de imprensa e rádiodifusão particulares.

Parágrafo Único - As estações de rádiodifusão e de televisão, para gozarem de qualquer favor público, deverão apresentar prova de que colaboraram na Mobilização Nacional contra o Analfabetismo.

Art. 13º - Os recursos da Mobilização serão os do Fundo Nacional de Ensino Primário - excluída a cota destinada ao aperfeiçoamento do magistério, que continuará a cargo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - e os das campanhas referidas no artigo 1º deste Decreto, além daqueles que lhe forem destinados pelos Poderes Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, órgãos regionais e entidades privadas, ou resultarem de financiamentos públicos ou privados, internos ou externos.

Art. 14º - A rede escolar pública de todo o país, inclusive do Ensino Superior, destinará o máximo de espaço de suas instalações para o funcionamento dos cursos noturnos instalados pela Mobilização. Iguais facilidades serão asseguradas por todos os órgãos públicos, na medida das disponibilidades.

Art. 15º - O pessoal administrativo e técnico da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo será recrutado, de preferência, dentre o pessoal das Campanhas referidas no artigo 1º, mediante requisição ou através de contratos que se regerão pela legislação trabalhista.

Art. 16º - A Comissão Executiva iniciará as atividades da Mobilização em todo o País, dentro de trinta dias após a aprovação do plano piloto da Campanha pelo Conselho da Mobilização.

Parágrafo Único - A critério da Comissão Executiva e mediante aprovação do Conselho, o planejamento e a execução da Campanha poderão ser feitos parceladamente, por região.

Art. 17º - Serão instituídos o Registro Mérito, medalhas e menções especiais, com o fim de agradecer a todos quantos se distinguirem por trabalhos excepcionais às atividades da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo.

Art. 18º - A Comissão Executiva expedirá instruções para o planejamento e a execução das atividades da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo.

Art. 19º - Os atuais Centros Pilotos de Erradicação do Analfabetismo serão transformados em Centros Regionais de Treinamento de Professores de ensino primário.

Art. 20º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário inclusive o Decreto nº 51.222, de 22 de julho de 1961.

Brasília, em 22 de maio de 1962, 141ª da Independência e 74ª da República

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Antonio de Oliveira Brito
Angelo Nolasco
André Franco Montoro
Walter Moreira Salles
Armando Monteiro
Clóvis M. Travassos
Ulysses Guimarães
Virgílio Távora
Souto Maior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria nº 143, de 14 de junho de 1962.

Baixa instruções sôbre a execução da Mobilização Nacional Contra o analfabetismo.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 7º do Decreto número 51.470, de 22 de maio de 1962,

r e s o l v e :

Art. 1º - O plano da Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo será iniciado nas Capitais de sete Estados, compreendendo as várias regiões do País e continuando progressivamente até atingir todo o território nacional.

Art. 2º - Nos Estados incluídos no plano-pilôto da Mobilização, as Campanhas de Educação de Adultos e Adolescentes Analfabetos, de Erradicação do analfabetismo, de Educação Rural, de Merenda Escolar, de Extensão de Escolaridade, de Educação Complementar e de Construções Escolares concentrarão maiores esforços e executarão as tarefas que lhes cabem de acordo com os planos e os objetivos da Mobilização Nacional Contra o analfabetismo.

Art. 3º - A Campanha de Educação de Adultos e Adolescentes analfabetos é incluída no plano-pilôto da Mobilização para 1962 com a previsão de 20.000 classes, podendo funcionar também em horário vespertino e receber matrículas de jovens a partir dos 12 anos de idade.

Art. 4º - Constituirão etapas do plano-pilôto da Mobilização, no que se refere à extensão da Escolaridade, a ampliação das matrículas de crianças entre 7 e 12 anos nas escolas primárias estaduais, municipais, públicas ou particulares, bem como a redução da evasão escolar e a iniciação para o trabalho.

Art. 5º - A Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, a partir de agosto de 1962, transformará progressivamente os Centros ora em funcionamento em Centros de treinamento para professores leigos.

§ 1º - Os recursos orçamentários destinados a Centros-pilotos ainda não iniciados serão aplicados na construção de salas de aulas nos mesmos Municípios a que são destinados, de acordo com a Lei Orçamentária para o corrente exercício.

§ 2º - Os planos para construção de salas de aulas serão organizados pela Campanha de Erradicação em cooperação com a Campanha de Construção Escolar e por esta executados.

Art. 6º - A Campanha Nacional de Educação Rural elaborará os seus programas de atividades dentro dos planos da Mobilização, visando ao combate ao analfabetismo e ao treinamento de professores leigos.

Art. 7º - Ficam criados, no Departamento Nacional de Educação:

I - A Coordenação da Educação Primária, a que ficam subordinadas as Campanhas Nacionais de Educação de Adultos e Adolescentes (CEAA), de Erradicação do Analfabetismo (CNEA), de Educação Rural (CNER), de Extensão da Escolaridade e de Educação Complementar.

II - A Coordenação Audio-Visual, compreendendo o Serviço Rádio-Educativo Nacional (SIRENA) e os Centros Audio-Visuais da Campanha Nacional de Educação Rural.

§ 1º - O Coordenador geral das Campanhas e Serviços de que trata este artigo será o Diretor do Departamento Nacional de Educação.

§ 2º - O Diretor do D.N.E. poderá designar um Assessor para cada Coordenação, com a atribuição de não só assessorá-lo na direção dos encargos de cada uma delas, como de substituí-lo nos contatos com os executores das Campanhas.

§ 3º - A Coordenação terá por objetivo principal a integração das Campanhas e Serviços, de que trata este artigo, na Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo.

§ 4º - Haverá ainda junto à Mobilização um Coordenador de Relações Públicas e Publicidade, designado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 8º - Em cada Estado da Federação e no Distrito Federal haverá uma Comissão da Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo, designada pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura e composta de cinco membros, um dos quais indicado pelo Governador do Estado ou pelo Prefeito do Distrito Federal e outro pelas classes produtoras.

§ 1º - Caberá à Comissão elaborar os planos locais da educação de adultos e adolescentes, da extensão da escolaridade, do treinamento de professores e da moranda escolar, bem

como orientar e fiscalizar a respectiva execução, depois de aprovados pela Comissão Executiva Nacional da Mobilização.

§ 2º - Funcionarão junto à Comissão os Delegados de Educação de Adultos e Adolescentes, da Educação Rural, da Merenda Escolar, da Extensão da Escolaridade e do Treinamento de Professores, que serão os executores das atividades de cada setor.

Art. 9º - O primeiro plano-pilôto da Mobilização compreenderá os Estados de Santa Catarina, Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, além do Distrito Federal.

Art. 10 - Os trabalhos da Mobilização serão executados, de preferência, mediante convênios com os Governos estaduais e municipais, bem assim com entidades públicas ou privadas, que se dediquem às tarefas da educação (Dec. nº 51470, de 1962, art. 8º).

Art. 11 - Desde que haja conveniência, a Comissão Executiva poderá instituir Comissões Regionais, Municipais ou Inter-Municipais, designadas pelo Ministro de Estado, por proposta das Comissões Estaduais.

(a) Antônio de Oliveira Britto

Instrução nº 1

FIXA OS ENCARGOS DO DELEGADO DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS E ADOLESCENTES NA MOBILIZAÇÃO NACIONAL CONTRA O ANALFABETISMO.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, no uso de suas atribuições e no exercício de seus encargos de Coordenador Geral da Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo,

R E S O L V E fixar, para os Delegados de Educação de Adultos e Adolescentes Analfabetos os seguintes encargos:

1. Planejar, com a Comissão Estadual da Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo, o estudo da localização dos cursos de Ensino Primário Supletivo e Centros de Iniciação Profissional, de modo que essa localização atenda, realmente, às carências educativas das populações adolescentes e adultas.
2. Fazer cumprir as obrigações das cláusulas constantes dos Acôrdos celebrados.
3. Enviar à Campanha de Educação de Adultos e Adolescentes Analfabetos do D.N.E. do M.E.C., dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias de exercício, as relações nominais dos docentes e endereços dos cursos de EPS e CIP instalados.
4. Executar, sob orientação e fiscalização da Comissão Estadual da Mobilização, os planos elaborados pela mesma.
5. Manter sob sua direção os Inspetores Regionais da Campanha de Educação de Adultos e Adolescentes Analfabetos.
6. Receber e entregar aos Inspetores Regionais o material de contrôle e didático fornecido pela C.E.A.A.A. do D.N.E. do M.E.C., destinado aos diferentes cursos.
7. Examinar o material de contrôle dos cursos, que lhe será enviado pelos Inspetores, já devidamente preenchido pelos professores, aceitando-o inclusive para efeito de pagamento ou rejeitando-o e devolvendo-o nos termos do item subsequente.
8. Remeter à C.E.A.A.A. do D.N.E. do M.E.C. o material citado no item anterior, depois de satisfazer as exigências regulamentares. Devolvê-lo ao Inspetor Regional sempre que ocorrer alguma irregularidade, a fim de que o mesmo providencie a sua regularização.
9. Movimentar as Contas Correntes da C.E.A.A.A. na Agência Local do Banco do Brasil, para sua própria remuneração, dos Inspetores Regionais e dos Professores, prestando, imediatamente, contas dessa movimentação à C.E.A.A.A. do D.N.E. do M.E.C., com base no exame feito no material de controle de que trata o item 7 destas instruções.

10. Organizar e manter atualizado o arquivo de todos os documentos relativos à C.E.A.A.A.
11. Entrar em entendimentos com a Comissão Estadual da Mobilização toda vez:
- a) que o curso seja instalado ou esteja funcionando em local que não apresente condições mínimas exigidas para seu funcionamento;
 - b) que se fizer necessária a dispensa ou a substituição do docente enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:
 - i. curso cuja matrícula seja inferior a 25 alunos;
 - ii. curso cuja frequência média mensal seja inferior a 2/3 da matrícula exigida;
 - iii. cursos em que, após três (3) visitas mensais, seja verificada frequência média, em cada dia de visita, inferior a 50% dos alunos matriculados;
 - iv. professor que atingir mais de 4 faltas não justificadas por mês;
 - v. professor cuja negligência esteja sendo prejulicial aos trabalhos do curso;
 - vi. professor cujos alunos não apresentem aproveitamento escolar satisfatório devidamente comprovado;
 - vii. impedimento do professor.
12. Enviar, regularmente, à C.E.A.A.A. do D.N.E. do M.E.C., relatórios minudentes sobre as atividades planejadas e desenvolvidas, para exame e posterior aprovação.
13. Cumprir todas as demais instruções que sejam estabelecidas pelos órgãos competentes da C.E.A.A.A., com vistas à Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo.

D.N.E., 20 de julho de 1962


Francisco da Gama Lima Filho
Diretor Geral

Fixa os encargos do Delegado da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo na Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, no uso das suas atribuições e no exercício de seus encargos de Coordenador Geral da Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo.

R E S O L V E fixar, para os Delegados da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo os seguintes encargos:

- 1 - Levantar o número de professôres não normalistas mantidos pelo Estado e pelos Municípios, em cada região do Estado.
- 2 - Localizar os municípios em que poderão ser construídos os Centros de Treinamento, considerando:
 - a) facilidade de acesso aos professôres;
 - b) possibilidade de obtenção de área para construção;
 - c) possibilidade de obtenção de professôres capazes para colaborar nos cursos.
- 3 - Organizar a equipe de dirigentes dos cursos, selecionados dentre o magistério estadual, dentro dos critérios adotados pela Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo.
- 4 - Estudar, dentro do plano geral de treinamento já em realização na Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, o programa específico para o Estado, considerando:
 - a) as condições da escola primária existente;
 - b) as características da administração escolar estadual;
 - c) o programa primário em vigôr;
 - d) a legislação escolar existente;
 - e) as condições sócio-econômicas peculiares a cada zona.
- 5 - Orçar os cursos, dentro dos recursos disponíveis e dentro dos critérios estabelecidos pela Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo.
- 6 - Entrosar o programa do treinamento com os demais programas locais da Mobilização.
- 7 - Submeter o plano anual de cursos à Secretaria da Educação e às Prefeituras Municipais, para efeito de convocação do professorado e alteração do ano escolar.
- 8 - Supervisionar o funcionamento dos cursos.
- 9 - Apresentar à Coordenadoria planos e relatórios circunstanciados, para a devida análise e aprovação.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1962


Francisco Gama Lima Filho

Levantamentos de Dados

Ano de 1960 ou 1961

Cidade de _____ (População urbana e
suburbana).

1. Crianças de 7 a 14 anos: Total _____
Nas escolas públicas primárias _____
Nas escolas primárias particulares _____
Nas escolas ou nos Cursos de grau médio públicos _____
particulares _____
Fora da escola primária e precisando estudar _____
2. Número de séries na escola primária _____
3. Escolas públicas em: 1 turno _____
2 turnos _____
3 turnos _____
Prédios c/5 ou mais salas _____
Prédios c/menos de 5 salas _____
4. Número de salas existentes na rede de
escolas públicas primárias _____
5. Número de indivíduos entre 14 e 21
anos e analfabetos _____
6. Número de analfabetos com mais de 21 anos _____
7. O Município ou o Estado possui terrenos
disponíveis para a Construção imediata
de escolas? _____
8. Há possibilidade da cessão gratuita, em
regime de emergência, de salas para o
ensino público primário? _____
9. E fornecida a merenda escolar às crianças? _____
10. As escolas públicas possuem Caixas Escolares? _____
10-1 Cooperativas Escolares? _____
10-2 Círculos de Pais e Professôres? _____
11. Os alunos das escolas públicas contam com
assistência médica? _____
E dentária? _____

Autorizo.
Em 12 de julho de 1962

Ass. Péricles Madureira de Pinho
Subsecretário de Estado, na qualidade de
Ministro da Educação e Cultura

12 de julho de 1962

0.190

Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação

Exmo. Sr. Sub-Secretário de Estado da Educação e Cultura

Senhor Sub-Secretário:

Cumprindo determinação de V.Ex.^a, encaminhei à sua consideração um modesto plano (cópia em anexo) para a Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo, em sua etapa inicial, tendo em vista a transferência bancária de recursos para o começo de suas atividades.

Além dos Cr\$ 250.900.149,80, que constituem a primeira quota de adiantamento para a Mobilização, estavam previstos pelo Exmo. Sr. Ministro Oliveira Brito outros recursos, totalizando com aquela importância o montante de Cr\$ 691.747.987,00.

Dita importância não foi toda transferida pelo fato de se encontrarem comprometidas em convênios apreciáveis mais de Cr\$ 400.000.000,00 das campanhas de Construções Escolares, Extensão da Escolaridade e Educação Complementar.

Cabe-me, agora, apresentar a V.Ex.^a uma síntese dos planos de trabalho que se incorporam à Mobilização, no que tange a 1962, como campanhas do D.N.E., - todas elas já entrosadas e articuladas para um trabalho eficiente.

Dêsse modo, encontram-se elas estruturadas para o corrente exercício:

1) Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo

Dotação orçamentária Cr\$ 730.000.000,00

Plano de gastos e aplicação:

Para administração.....	Cr\$ 36.500.000,00
Para treinamento de professores leigos	73.000.000,00
Para Manutenção de magistério	146.000.000,00
Para Construção e equipamentos escolares.....	<u>474.500.000,00</u>
Total	Cr\$ 730.000.000,00

2) Campanha de Educação de Adultos e Adolescentes

Dotação orçamentáriaCr\$ 660.000.000,00

Plano de gastos e aplicação:

Pessoal.....Cr\$	24.096.000,00
Material.....	18.000.000,00
Serviços de Terceiros..	14.800.000,00
Cursos de Ensino Primário Supletivo (20000) e Centros de Iniciação Profissional (200).....	460.984.000,00
SIRENA.....	49.086.000,00
Centro Social de Trabalho.....	10.000.000,00
Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo.	83.034.000,00
Total	660.000.000,00

3) Campanha Nacional de Educação Rural

Dotação orçamentáriaCr\$ 165.000.000,00

Plano de gastos e aplicação:

Pessoal.....Cr\$	8.328.000,00
Material permanente e consumo.....	3.000.000,00
Encargos diversos.....	2.500.000,00
Investimentos	1.172.000,00
Serviços de terceiros..	3.000.000,00
Centros audio-visuais..	45.000.000,00
Trabalhos nos Estados..	102.000.000,00
Total	Cr\$ 165.000.000,00

4) Campanha Nacional de Merenda Escolar

Dotação orçamentária..... Cr\$ 450.000.000,00

Plano de gastos e aplicação:

Pessoal.....Cr\$	36.350.000,00
Material.....	12.000.000,00
Serviços de Terceiros..	12.500.000,00
Encargos diversos.....	8.000.000,00
Equipamentos e instalações	19.000.000,00
Eventuais.....	2.150.000,00
Programa de assistência alimentar.....	340.000.000,00
Programa de aparelhamento escolar.....	15.000.000,00
Programa de educação alimentar.....	5.000.000,00
Total	Cr\$ 450.000.000,00

Com tais indicações e no que tange às campanhas do D.N.E. vinculadas à Mobilização, poderá essa última desenvolver seus empreendimentos, no corrente exercício, dentro de um esquema em que, só em seu campo de atividades, se poderá contar com os seguintes recursos:

1ª - Depósito inicial para a Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo.....	Cr\$	250.900.149,80
2ª - Dotação de 1962 da CNEA.....		730.000.000,00
3ª - Idem da CEAAA.....		660.000.000,00
4ª - Idem da CNER.....		165.000.000,00
5ª - Idem da Campanha Nacional de Merenda Escolar.....		450.000.000,00
T o t a l		<u>Cr\$ 2.255.900.149,80</u>

Permita-me V.Ex^{sa}., no entanto, que lhe renove um pedido do DNE: o de se obter do Ministério da Fazenda e para cada campanha as transferências relativas a sua dotação, - com prioridade e dentro da seguinte escala de recebimento:

$\frac{1}{3}$ correspondente ao mês de maio,

$\frac{1}{3}$ em agosto e

$\frac{1}{3}$ em novembro.

Sem que se obtenha segurança total quanto a esses recebimentos, - a Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo será iniciada com grande dificuldade e limitações que seria interessante evitar.

Caso seja possível assegurar os recebimentos ainda neste exercício, - o mesmo se fazendo quanto as Construções Escolares em escala a lhe ser sugerida, - teremos apreciável possibilidade de realizar, com urgência, o efetivo lançamento da Mobilização que se nos afigura o mais amplo e mais sério empreendimento federal no âmbito da educação de base.

Atenciosamente,

a) Francisco da Gama Lima Filho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento Nacional de Educação

Justificação da verba destinada ao atendimento das ATIVIDADES-MEIO, da MOBILIZAÇÃO NACIONAL CONTRA O ANALFABETISMO, para 1962 (período: julho a dezembro de 1962).

1. Para a execução dos trabalhos da MOBILIZAÇÃO NACIONAL CONTRA O ANALFABETISMO foi dedicada a parte de ATIVIDADES - MEIO, a importância de Cr\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) que corresponde a menos de 10% do total dos recursos cuja aplicação se prevê para o ano em curso.

2. Justifica-se as diversas rubricas, como segue:

Pessoal Temporário: Verba destinada à manutenção de um número mínimo de servidores com situação regulada pela legislação trabalhista. A Escala foi elaborada em conformidade com a Lei 3.780, de 12.7.60 e com o Decreto nº 50.314, de 4.3.61;

Funções de Assessoria: Verba destinada ao atendimento de funções que se equivalem às funções de chefia do serviço público a serem atribuídas a servidores que executarão trabalhos de assessoria de setores fundamentais da Mobilização, concedendo-lhes, a semelhança do sistema do serviço público, retribuição pelos encargos de chefia de trabalhos sob sua responsabilidade, aos quais não estariam sujeitos ou obrigados em decorrência das funções que desempenham na qualidade de servidores do Ministério da Educação e Cultura.

Representações e Serviços Eventuais de Caráter Técnico e Administrativo: No desempenho de suas inúmeras atividades necessita a Mobilização, no decorrer do exercício, de atribuir, por prazos determinados, a especialistas ou a pessoal administrativo ou auxiliar, tarefas para as quais não é aconselhável a criação de cargos ou funções. Assim sendo, e na forma da Lei nº 3.483/58, § único do artigo 2º e do Decreto nº 50.314, de 4.3.61, § único do artigo 3º, serão atendidos os serviços de natureza técnica ou especializada e ainda de caráter administrativo, da Coordenação Geral, da Secretaria Geral, da Coordenação Técnica, da Coordenação Financeira, da Coordenação de Divulgação e Promoção e das Comissões Estaduais. Correrão, igualmente, por esta verba a retribuição pro-labore a título de representação de Coordenadores Técnicos ou de outros servidores incumbidos de trabalhos da Mobilização.

Previdência Social e Encargos Trabalhistas: Verba destinada ao recolhimento de contribuições do pessoal temporário à Instituição de Previdência Social a que estiver filiado, assim como ao pagamento de eventuais indenizações de natureza trabalhista. A previsão foi feita na base do critério recomendado pela Divisão do Pessoal, ou seja 10% para previdência social e 5% para indenizações trabalhistas, aproximadamente.

Divulgação e Intercâmbio: Necessitará a Mobilização da verba prevista nesta rubrica para os seus trabalhos de divulgação e intercâmbio, principalmente no interior do país.

Transportes e Estadas: Verba destinada aos gastos com estada e transportes dos servidores da Mobilização.

Artigos de Expediente - Móveis e Utensílios - Máquinas Motores e Aparelhos: A Mobilização necessitará não somente de materiais de escritório, como, também, de alguns móveis, utensílios e máquinas, para as suas atividades, na sede e através das Comissões Estaduais.

Diversos: Verba prevista para gastos eventuais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ESQUEMA DO PLANO FINANCEIRO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL
CONTRA O ANALFABETISMO, PARA 1962 (PERÍODO: JUNHO
A DEZEMBRO DE 1962)

RECEITA

Recursos provenientes das Campanhas de Construção
Escolares e de Extensão da Escolaridade e
Educação Complementar (transferências de sal-
dos do exercício de 1961).....

250.900.149,80

DESPESA

1 - ATIVIDADES-FINS

1.1 - Construção de salas para a ampliação da rede escolar e auxílios para o custeio de professores.....	130.900.149,80	
1.2 - Publicações didáticas.....	50.000.000,00	
1.3 - Cooperação com entidades afins	20.000.000,00	
1.4 - Realizações Eventuais.....	10.000.000,00	
1.5 - Reserva Técnica	<u>18.500.000,00</u>	229.400.149,80

2 - ATIVIDADES-MEIO

2.1 - Pessoal Temporário.....	5.526.000,00	
2.2 - Funções de Assessoria.....	2.000.000,00	
2.3 - Representações	2.000.000,00	
2.4 - Serviços Eventuais de Caráter Técnico e Administrativo.....	5.000.000,00	
2.5 - Previdência Social e Encargos Trabalhistas	800.000,00	
2.6 - Divulgação e Intercâmbio	2.500.000,00	
2.7 - Transportes e Estadas	2.000.000,00	
2.8 - Artigos de Expediente.....	500.000,00	
2.9 - Móveis e Utensílios.....	500.000,00	
2.10- Máquinas, Motores e Aparelhos.....	500.000,00	
2.11- Diversas.....	<u>174.000,00</u>	<u>21.500.000,00</u>

TOTAL DA DESPESA

250.900.149,80

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCALA DE SALÁRIOS DO PESSOAL TEMPORÁRIO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL
CONTRA O ANALFABETISMO, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 51.470, DE 22 DE MAIO DE
1962, ELABORADA DE ACÓRDO COM A LEI Nº 3.780, DE 12-7-1960 E COM O DECRETO Nº
50.314, DE 4-3-1961, PARA O EXERCÍCIO DE 1962.

Nº	CATEGORIA OU FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	DESPESA (*)	
			MENSAL	ANUAL
1	SECRETÁRIO GERAL	80.000,00	80.000,00	480.000,00
3	COORDENADOR TÉCNICO	70.000,00	210.000,00	1.260.000,00
1	ASSESSOR TÉCNICO	45.000,00	45.000,00	270.000,00
2	ASSISTENTE TÉCNICO	35.000,00	70.000,00	420.000,00
3	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO "A"	30.000,00	90.000,00	540.000,00
7	SECRETÁRIO DA C. EXECUTIVA ESTADUAL	30.000,00	210.000,00	1.260.000,00
2	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO "B"	25.000,00	50.000,00	300.000,00
5	DACTILÓGRAFO	20.000,00	100.000,00	600.000,00
2	AUXILIAR DE SECRETARIA "A"	18.000,00	36.000,00	216.000,00
2	AUXILIAR DE SECRETARIA "B"	15.000,00	30.000,00	180.000,00
28	T O T A I S	*	121.000,00	5.526.000,00

(*) Vigência da presente Escala de Salários:
1ª de julho a 31 de dezembro de 1962

Previdência Social e
Encargos Trabalhistas - R\$ 800.000,00

Visto

Aprovo

a) DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO

a) MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Manuêta

Regulamento da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo

Dos Fins:

Art. 1º - A Mobilização contra o Analfabetismo terá como objetivo principal convocar todos os brasileiros que tiveram o privilégio de estudar, para cooperar na promoção de:

- I - Escolarização de todas as crianças de 7 a 11 anos, mediante o provimento e a ampliação de rede escolar primária e o aprimoramento dos métodos de ensino elementar, através de convênios com os Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas que se dediquem a tarefas da educação;
- II - Identificação de todos os jovens analfabetos, de 12 a 21 anos;
- III - Instalação e manutenção de cursos de alfabetização para jovens entre 12 e 21 anos;
- IV - Atendimento subsidiário, na medida das possibilidades, da população adulta de mais de 21 anos. ,

Da Supervisão e da Execução

Art. 2º - A Mobilização Nacional contra o Analfabetismo será orientada por um Conselho, cabendo sua execução a uma Comissão Executiva, nos termos do Decreto nº 51.470, de 22/5/1962.

Art. 3º - A Comissão Executiva será constituída do Ministro da Educação e Cultura, do Superintendente da SUDENE, dos Diretores do Departamento Nacional de Educação, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Serviço de Estatística do Ministério da Educação e Cultura, além de três técnicos designados pelo Ministro da Educação e Cultura.

§ Único - A presidência e a vice-presidência da Comissão Executiva caberão, respectivamente, ao Ministro da Educação e Cultura e ao Diretor do Departamento Nacional de Educação.

Art. 4º - O Conselho da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo será o órgão de supervisão e orientação da Campanha, cabendo-lhe, inclusive aprovar os planos gerais ou regionais elaborados pela Comissão Executiva.

Art. 5º - A Comissão Executiva será o órgão de planejamento e execução de todas as atividades da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo, de acôrdo com o previsto no Decreto nº 51.470, de 22/5/1962.

Art. 6º - A execução da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo nos Estados, Territórios e Distrito Federal caberá a comissões designadas pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura e será realizada, de preferência, mediante convênio, com os governos estaduais e municipais, bem assim com entidades públicas ou privadas e órgãos regionais, de acordo com planos elaborados pela Comissão Executiva.

Art. 7º - No planejamento e execução da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo, a Comissão Executiva poderá dividir o território nacional em regiões.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, as deliberações do Conselho da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo poderão ser tomadas com a presença dos Governadores da Região e dos demais membros que compõem o dito Conselho.

§ 2º - Em cada Estado, os municípios poderão ser agrupados por regiões, cabendo, então, a execução da Mobilização a comissões regionais.

§ 3º - Poderão ser organizadas, ainda, Comissões Municipais.

Art. 8º - O Ministro da Educação e Cultura, poderá designar, dentre os membros da Comissão Executiva, um Coordenador Geral das atividades da Mobilização. Designará, ainda, um Secretário-Geral para o Conselho e a Comissão Executiva, bem assim três Secretários, um para a campanha de alfabetização, outro para a campanha de extensão da escolaridade e, finalmente, outro para a campanha de construções escolares. Poderá, outrossim, designar assessores em número necessário para atender a:

- a) coordenação técnica, encarregada da preparação do material didático e da apuração dos resultados alcançados;
- b) coordenação de divulgação encarregada de promover a mobilização da opinião pública para os objetivos visados pela campanha da extensão da escolaridade e pela campanha de alfabetização;
- c) coordenação financeira, encarregada da programação dos dispêndios e do controle das atividades da Mobilização que importem em despesas.

Art. 9º - A Comissão Executiva contará com a colaboração de todos os órgãos públicos, autárquicos e paraestatais, podendo requisitar servidores públicos civis ou militares para a execução dos trabalhos que empreender.

Art. 10 - As estações de rádiodifusão e outros órgãos de publicidade pertencentes a União manterão programa de incentivo à Mobilização Nacional contra o Analfabetismo, projetado de acordo com a Comissão Executiva, que também procurará obter a colaboração de órgãos de imprensa e radiodifusão.

§ Único - As estações de rádiodifusão e de televisão, para gozarem de qualquer favor público, deverão apresentar prova de que colaboraram na campanha de Mobilização contra o Analfabetismo.

Art. 11 - Os recursos da Mobilização serão os do Fundo Nacional do Ensino Primário - excluída a cota destinada ao aperfeiçoamento do magistério, que continuará a cargo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - e os das campanhas referidas no artigo 1º do Decreto nº 51.470, de 22/5/1962, além daqueles que lhe forem destinados pelos Poderes Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, órgãos regionais e entidades privadas, ou resultarem de financiamentos públicos ou privados, internos ou externos.

Art. 12 - A rede escolar pública de todo o país, inclusive do Ensino Superior, destinara o máximo de espaço de suas instalações para o funcionamento dos cursos noturnos instalados pela Mobilização. Iguais facilidades serão asseguradas por todos os órgãos públicos, na medida das disponibilidades.

Art. 13 - O pessoal administrativo e técnico da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo será recrutado, de preferência, dentre o pessoal das Campanhas referidas no artigo 1º do Decreto nº 51.470, de 22/5/1962, mediante requisições ou através de contratos que se regerão pela legislação trabalhista.

Art. 14 - A Comissão Executiva iniciará as atividades da Mobilização em todo o País, dentro de trinta dias após a aprovação do plano.

§ Único - A critério da Comissão Executiva e mediante aprovação do Conselho, o planejamento e a execução da Campanha poderão ser feitos parceladamente, por região.

Art. 15 - Serão instituídos o Registro Mérito, medalhas e menções especiais, com o fim de agraciar todos quantos se distinguirem por trabalhos excepcionais as atividades da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo.

Art. 16 - A Comissão Executiva expedirá instruções para o planejamento e a execução das atividades da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo.

Das atividades iniciais

Art. 17 - Sem prejuízo de seus planos de trabalho fixados para o corrente exercício e que constituem por si mesmos programas parciais ajustados ao esquema geral da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo e incorporados a seu plano piloto, as campanhas referidas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto Nº 51.470, de 22/5/1962, desenvolverão atividades mais intensas na região ou nos Estados escolhidos para o plano em apreço, conforme determina a Portaria nº 143, de 14 de junho de 1962, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 18 - Como elemento fundamental no primeiro plano piloto da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo, fica determinado seu início nas cidades de Florianópolis, Salvador, Natal, Fortaleza, Teresina e São Luís e no Distrito Federal.

Art. 19 - Integrarão, ainda, o primeiro plano piloto as seguintes diretivas:

- 1 - A Campanha de educação de Adultos e Adolescentes Analfabetos é incluída no plano-piloto da Mobilização para 1962 com a previsão de 20.000 cads-

ses, podendo funcionar também em horários vespertino e receber matrículas de jovens a partir dos 12 anos de idade.

- II - A Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, a partir de agosto de 1962, transformará progressivamente os Centros ora em funcionamento em Centros de treinamento de professores leigos; os recursos orçamentários destinados a Centros-Pilotos ainda não iniciados serão aplicados na construção de salas de aulas nos mesmos Municípios a que são destinados, de acordo com a Lei Orçamentária para o corrente exercício; os planos para construção de salas de aulas serão organizados pela Campanha de Erradicação em cooperação com a Campanha de Construção Escolar e por esta executados.
- III - A Campanha Nacional de Educação Rural elaborará os seus programas de atividades dentro dos planos de Mobilização, visando o combate ao analfabetismo e o treinamento de professores leigos.
- IV - As Campanhas de Construções Escolares e de Extensão da Escolaridade e Educação Elementar concentrarão seus recursos visando à construção, obedecendo as determinações da lei orçamentária em vigor, e a seu equipamento, abrangendo, pelo menos, 3.000 novas salas de aula.
- V - A Campanha da Merenda Escolar reverá o seu plano com o objetivo de aumentar o número de atendimentos com base no plano piloto da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo.

Da Coordenação e da Secretaria Geral

Art. 20 - A Coordenação Geral da Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo contará com a assessoria representada:

- a) pela coordenação técnica, encarregada do material didático e da aferição dos resultados alcançados;
- b) pela coordenação de divulgação, incumbida de promover a mobilização da opinião pública visando ao alcance da Campanha instituída pelo Decreto nº 51.470, de 22/5/1962;
- c) pela coordenação financeira, encarregada da programação de dispêndio e do controle das atividades da Mobilização que importem em despesas.

Art. 21 - A Secretaria Geral é órgão de caráter executivo de articulação, incumbido de cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da MNCA e as resoluções da Comissão Executiva.

§ Único - Terão seus secretários escolhidos pelo Ministro da Educação e Cultura as Campanhas de Alfabetização, de Extensão da Escolaridade e de Construção Escolar.

Art. 22 - O Coordenador Geral das atividades de Mobilização será o responsável perante a Comissão Executiva pelo andamento dos trabalhos e estudos programados.

Art. 23 - O Coordenador Técnico incumbir-se-á dos encargos pertinentes aos assuntos mencionados no art. 20 e dos contactos e atividades no plano educacional e no setor pedagógico.

Art. 24 - O Coordenador Financeiro manterá entendimentos com as Campanhas referidas no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.470, de 22/5/1962, encarregando-se da programação dos dispêndios e do controle dos gastos da Mobilização.

Art. 25 - O Coordenador de Promoções, Divulgação e Relações Públicas da M.N.C.A. encarregar-se-á de divulgar os objetivos da Mobilização, promovendo a criação de uma opinião pública favorável à projeção e maior desenvolvimento dessa Campanha em todo o território nacional.

Das disposições gerais

Art. 26 - Para cada uma das coordenações referidas no artigo 20 e para a Secretaria Geral será baixado, pela Comissão Executiva, o competente regimento interno.

Art. 27 - A Mobilização Nacional contra o Analfabetismo contará com o pessoal obtido mediante requisição, com elementos contratados no regime trabalhista ou no regime da prestação de serviços ocasionais.

Art. 28 - Para o primeiro período de suas atividades, correspondendo aos meses de junho a dezembro de 1962, a Mobilização organizará, não só o plano piloto, como ainda o seu orçamento especial, relativo a sua instalação e a seu funcionamento, a ser aprovado pela Comissão Executiva.

Art. 29 - Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador Geral.

Regimento da Secretaria Geral da Mobilização Nacional Contra o
Analfabetismo

Art. 1^o - A Secretaria Geral é órgão de caráter executivo, de articulação, incumbido de cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo e as resoluções da Comissão Executiva.

Parágrafo único - A Secretaria Geral funcionará subordinada à Presidência do Conselho e à Comissão Executiva (CE) e será dirigida por um Secretário Geral designado pelo Ministro da Educação e Cultura e que será assessorado por um Assistente de sua livre escolha.

Art. 2^o - A Secretaria Geral incumbir-se-á da articulação de todos os Órgãos e Entidades que integram o Conselho e abrange rá as seguintes atividades:

- a) expediente e correspondência;
- b) intercâmbio;
- c) arquivo e fichário;
- d) controle de pessoal e material, e mecanografia;
- e) serviços gerais (estatística, transporte, etc.).

Parágrafo único - A Secretaria Geral contará com a colaboração dos 3 Secretários de Campanhas, a que alude o art. 10 do Decreto nº 51.470, de 22 de maio de 1962, e disporá do pessoal indispensável ao seu funcionamento, admitido nos termos da legislação em vigor.

Art. 3^o - Caberá à Secretaria Geral:

- a) manter atualizadas as informações sobre o andamento das atividades da Mobilização em todo o País;
- b) celebrar em nome do Conselho os convênios, acordos de cooperação ou ajustes que forem autorizados pelo Conselho da Mobilização;
- c) fornecer às Comissões e ao Conselho os elementos que forem solicitados para o cabal desempenho de suas atribuições, inclusive quanto à secretaria das sessões;
- d) articular-se com as Comissões Estaduais, acompanhar o desenvolvimento dos seus trabalhos e assegurar o seu regular funcionamento;
- e) elaborar o Relatório Anual a ser submetido ao Conselho.

Art. 4^o - O Secretário Geral, incumbido da supervisão dos encargos administrativos, expedirá as instruções da Comissão Executiva (C.E.) às Comissões Estaduais da M.N.C.A., prestando-lhes a assistência necessária para a instalação e manutenção dos seus serviços.

REGIMENTO DA COORDENAÇÃO TÉCNICA DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL CONTRA O
ANALFABETISMO

Art. 1º - A Coordenação Técnica da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo incumbir-se-á da supervisão das atividades no plano educacional, encarregando-se, inclusive, do material didático e da aferição dos resultados alcançados.

Art. 2º - Será responsável pela Coordenação Técnica o assessor para isso indicado pelo Coordenador Geral e designado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 3º - A Coordenação Técnica prestará sua assistência às várias campanhas abrangidas pela MNCA e às Comissões Estaduais e Municipais.

Art. 4º - Para o desempenho de seus encargos, o Coordenador Técnico contará com a colaboração do pessoal necessário, obtido de preferência entre os que trabalham nas campanhas incorporadas pela Mobilização.

Regimento da Coordenação de Promoções, Divulgação e Relações
Públicas

Art. 1º - A Coordenação de Promoções, Divulgação e Relações da Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo é um órgão que tem como finalidade divulgar os objetivos da Mobilização, promovendo a criação de uma opinião pública favorável à sua projeção e maior desenvolvimento em todo o território nacional e incentivando, por todos os meios, a adesão de um maior número possível de pessoas e entidades que se disponham a participar da luta contra o analfabetismo.

Art. 2º - Será responsável pela Coordenação o assessor para isso indicado pelo Coordenador Geral e designado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 3º - A Coordenação de Promoções, Divulgação e Relações Públicas cooperará com as campanhas abrangidas pelo parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.470, de 22/5/1962, e atuará junto às Comissões Estaduais facilitando-lhes o trabalho junto à opinião pública.

Art. 4º - O Coordenador de Promoções, Divulgação e Relações Públicas contará, para o desempenho de seus encargos, com a colaboração de auxiliares selecionados, de preferência, entre os que trabalham nas campanhas incorporadas pela Mobilização.

**REGIMENTO DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL CONTRA
O ANALFABETISMO**

- Art. 1º - A Coordenação Financeira da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo encarregar-se-á da programação dos dispêndios e do controle das atividades da Mobilização que impliquem em despesas ou investimentos.
- Art. 2º - Será responsável pela Coordenação Financeira e assessor para isso indicado pelo Coordenador Geral e designado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.
- Art. 3º - A Coordenação Financeira prestará sua assistência técnica às várias campanhas abrangidas pelo parágrafo único de artigo 1º de Decreto nº 51.470, de 22 de maio de 1962, e às Comissões Estaduais e Municipais.
- Art. 4º - O Coordenador Financeiro contará, para o desempenho de seus encargos, com a colaboração de auxiliares selecionados, de preferência, entre os que trabalham nas Campanhas incorporadas pela Mobilização.